

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para prestação de serviços e venda de produtos postais para atender as demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

2. OBJETO

A pretendida contratação visa atender às demandas com serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais, serviços estes, imprescindíveis para o bom andamento das atividades judiciais e administrativas, bem como para o cumprimento de prazos, configurando-se como serviço essencial ao interesse público.

2.1. IDENTIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA
1	Serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais	14982	UNIDADE	3.562	42.744

2.2. QUANTITATIVO:

LOCALIDADE	ENDEREÇOS TRT 16ª REGIÃO	CONSUMO MÉDIO MENSAL(R\$)	CONSUMO MÉDIO ANUAL(R\$)
CAPITAL E INTERIOR DO MARANHÃO	Av. SeN. Vitorino Freire, 2001 – Areinha – São Luís MA	33.697,64	404.381,71

2.3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.3.1. A contratação dos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais terá vigência por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme art. 109 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.4. NATUREZA:

2.4.1. Comum;

2.4.2. Especial;

2.4.3. Comum de engenharia;

2.4.4. Especial de engenharia;

2.4.5. Obra;

2.4.6. Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;

2.4.7. Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações;

2.4.8. Locação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA B)

3.1. O fornecimento dos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais, é contratação essencial para o funcionamento das unidades dos TRT da 16ª Região e de toda a cadeia de atividades relacionadas tanto com a atividade finalística como com a atividade meio.

3.2. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

3.2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, em vista da faculdade constante do artigo 12, § 2º da Resolução CSJT nº 364/2023.

3.3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação dos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais tem caráter continuado e por tempo indeterminado com base no art. 109 da Lei nº 14.133/2021 que diz:

Art. 1º Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

3.2. O processo deverá acontecer de forma direta conforme prescrição do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Considerando tratar-se de fornecedor exclusivo que detém o monopólio dos serviços em todo o Brasil, conforme previsão do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ/MF : 34.028.316/0034-71, na qualidade de único fornecedor dos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais em todo o Brasil, se credencia como fornecedor selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA C)

5.1. Destaca-se que o fornecimento dos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais será mantido com as condições contratuais atuais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA D)

6.1. Destaca-se que o fornecimento dos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais será mantido com as condições contratuais atuais.

6.1.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.1.1. As especificações mais importantes estão destacadas no quadro resumo do item 2.1.

6.1.2. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

6.1.2.1. Devem ser atendidas as práticas de sustentabilidade previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), no que couber,

com destaque para o conteúdo do capítulo IV, Critérios e Práticas de Sustentabilidade.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA E)

7.1. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL:

7.1.1. O início da presente contratação é 1º/1/2025, em continuidade a vigência da contratação anterior, objeto do Processo SEI nº 3100/2019 que terá sua vigência extinta em 01/01/2025, conforme art. 109 da Lei nº 14.133/2021. A prestação de serviços será contínua, por prazo indeterminado, considerando que o objeto é essencial ao funcionamento deste Tribunal e fornecido por concessionária federal de serviço público, único prestador deste serviço em todo o Brasil.

7.2. ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. A contratação dos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais tem caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra, e por tempo indeterminado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA F)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 09, de 2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme Lei nº 14.133/2021.

8.3. A gestão contratual será realizada pelo fiscal a ser designado por portaria da Diretoria Geral a quem caberá atestar definitivamente a nota fiscal de serviços emitida mensalmente pela empresa contratada.

8.4. A fiscalização e acompanhamento da execução contratual será realizada pelos Fiscal técnico, e pelo Fiscal administrativo, servidor lotado no Setor de Cadastramento Processual .

8.5. A fiscalização, o acompanhamento, a coleta de informações sobre a qualidade dos serviços prestados e a avaliação dos níveis de serviço serão realizadas diretamente pelo fiscal técnico, que coletará informações junto às Unidades do TRT da 16ª Região.

8.6. O **CONTRATADO** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA G)

9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação.

a) A **CONTRATADA**, já encontra-se credenciada no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

b) Após o recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atestado pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

f) O **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

h) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

i) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

j) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

k) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

l) No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato;

10.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

10.1.4. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial;

10.1.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

11.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

11.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.1.3. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

11.1.4. Disponibilizar serviços telefônicos, virtual e correio eletrônico, para atendimento de informações, reclamações e de serviços.

11.1.5. Notificar à Contratante acerca de qualquer ocorrência anormal na prestação de serviço, tanto por sua parte quanto por parte da unidade consumidora.

11.1.6. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência, se houver.

11.1.7. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

11.1.8. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco

Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

11.1.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA I)

12.1. A contratação anual foi estimada em R\$ 404.381,71 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), levando em consideração uma fatura mensal no valor de R\$ 33.697,64 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos) com base na média mensal do período de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, relativos aos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais, registrados no Processo nº 044/2024 e no SIGEO-JT, acrescidos de eventual reajuste de tarifa pública da ordem de 8,59% (oito vírgula cinqüenta e nove por cento).

12.2. REAJUSTE

12.1. O contrato, neste caso, é do tipo adesão e o reajuste das tarifas será promovido pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda .

12.2. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA J)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato de adesão.

15. RESPONSÁVEIS

15.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.

São Luís (MA), datado e assinado eletronicamente.

INACIA FEITOSA
MENDES DE
SOUSA:30816178

Assinado de forma digital por
INACIA FEITOSA MENDES DE
SOUSA:30816178
Dados: 2024.12.20 15:41:11
-03'00'